



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

LEI ORDINÁRIA 2231 DE 27 DE MAIO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE JAMBEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Jambeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão colegiado permanente, consultivo, fiscalizador e de participação social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jambeiro.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção, inclusão social, acessibilidade e defesa dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.



CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Acompanhar, propor e fiscalizar políticas públicas voltadas à inclusão e garantia de direitos da pessoa com deficiência;

II – Propor diretrizes para elaboração e implementação de políticas municipais relacionadas à acessibilidade, educação, saúde, trabalho, assistência social, mobilidade urbana, cultura, esporte e lazer;

III – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais voltadas às pessoas com deficiência;

IV – Colaborar com órgãos públicos e entidades privadas na promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

V – Receber, analisar e encaminhar denúncias relativas à violação de direitos da pessoa com deficiência aos órgãos competentes;

VI – Incentivar campanhas educativas e ações de conscientização acerca dos direitos das pessoas com deficiência;

VII – promover estudos, debates e pesquisas relacionados à inclusão social e acessibilidade;

VIII – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município, sugerindo medidas que assegurem políticas públicas inclusivas;

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X – Convocar e organizar, quando necessário, conferências municipais relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência;

XI – emitir pareceres e recomendações sobre matérias de sua competência;

XII – atuar em articulação com os demais Conselhos Municipais e órgãos de proteção de direitos.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, observada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 5º. Representarão o Poder Público Municipal:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;

V – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 6º. Representarão a Sociedade Civil:

I – 03 representantes de pessoas com deficiência ou seus responsáveis legais;

II – 02 representantes de entidades da sociedade civil organizada que atuem na defesa ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante processo público de eleição ou chamamento público, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º Preferencialmente, os representantes da Sociedade Civil deverão ser pessoas com deficiência.

Art. 7º. Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º. O exercício da função de Conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

Art. 10. A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião do Conselho, mediante voto da maioria simples dos membros titulares.

§ 2º O Regimento Interno disporá sobre as atribuições da Mesa Diretora e demais normas de funcionamento do Conselho.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico, administrativo e estrutural necessário ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 14. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação, a ser aprovado por resolução, por maioria absoluta dos membros.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambéiro, 27 de maio de 2026.

ARIES MARIOTO
FERREIRA:4062361
5827

Assinado de forma digital por
ARIES MARIOTO
FERREIRA:40623615827
Dados: 2026.05.27 09:43:19
-03'00'

ARIES MARIOTO FERREIRA
Prefeito Municipal